

Lei n.º 685/68

Da nova redação a artigos e altera as tabelas da Lei n.º 609/66. — Hugo Marzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca do 1.º, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Jay Saler, que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Promotor a requirir Lei.

Artigo 1.º: O artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação: "A licença para localização e instalação inicial concedida mediante despacho espediente se liberará respectivo 5.º único: A licença de que trata este artigo, quando concedida depois de decorrido o primeiro semestre do exercício, será concedida pelo metade."

Artigo 2.º: O artigo 2.º, passa a ter a seguinte redação: "As parcelas dos impostos sobre a propriedade territorial e predial urbana e as taxas juntamente com as mesmas arrecadadas gozarão de desconto de 10% (dez por cento), quando pagas dentro dos prazos fixados — Artigo 3.º: O item 6 da tabela III, anexa à Lei n.º 609/66, fica alterada a sua alíquota de 1% (um por cento) para 0,5% (meio por cento) — Artigo 4.º: O item I da tabela IX anexa à Lei n.º 609/66, fica alterada a sua alíquota de 1% (um por cento) para 3% (três por cento) — Artigo 5.º: Fica incluída na tabela X anexa à Lei n.º 609/66, mais a seguinte taxa: Taxa de Licença de Construção — I — até 1 (um) metro linear 8% (oito por cento) sobre o valor mínimo na região; II — de mais de um metro linear 5% (cinco por cento) por metro linear — Artigo 6.º: Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1969. — Artigo 7.º: Revogam-se as disposições em contrário — Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 29 de setembro de 1968. —

Hugo Marzucca
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada no Portador Municipal, na mesma data.

Leila Augusta de Araújo
Secretária